



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 558, DE 05/10/2001.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado e também nas condições seguintes:

**I** - atender a termos e condições de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços na área de atribuição do mencionado Fundo/Secretaria;

**II** - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atendimento das necessidades conjunturais que demandarem a atuação da Municipalidade;

**III** - O prazo de duração e vigência dos contratos será de seis (06) meses, não prorrogáveis e terá inciso em 01 de outubro de 2001 e término em 31 de março de 2002, sendo autorizada a contratação dos seguintes profissionais:

- a) 23 (vinte e três) médicos;
- b) 05 (cinco) enfermeiros;
- c) 01 (um) técnico em raio X;
- d) 01 (um) bioquímico;
- e) 01 (um) terapeuta ocupacional;
- f) 23 (vinte e três) auxiliares de enfermagem;
- g) 25 (vinte e cinco) agentes comunitários.

**IV** - não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência de outras estruturas administrativas municipais, ressalvados os caso de emergências ou calamidade pública.

**Art. 2º** As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

**Art. 3º** O salário do pessoal contratado, nos parâmetros desta Lei, será adequado as funções desempenhadas pelo profissional, respeitadas as condições estabelecidas nos convênios, acordos e ajustes, levando-se em conta a realidade e a possibilidade de equiparação aos valores pagos aos cargos ou assemelhados do Quadro de Cargos, Salários e Empregos do Município de Sumidouro.

**Art. 4º** É proibido a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios salvo os casos previstos no art. 37, XVI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores recebidos pelo contratado.

**Art. 5º** É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade competente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** - ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 7º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, não gerando obrigações ou vínculos de qualquer natureza ou forma, nas seguintes condições:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratante, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias;
- III** - por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- IV** - pela realização de concurso público para preenchimento dos cargos de que trata a presente Lei.

**Art. 9º** O contratado, sob o regime desta Lei, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - R.G.P.S.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária 010013754282.002.3111.01.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo local designado a enviar, até 31 de dezembro de 2001, Projeto de Lei a Câmara Municipal que disporá sobre a realização de Concurso Público e a criação dos Cargos relativos ao mesmo.

**Art. 12.** A realização de concurso público de que trata o artigo anterior, será no máximo até o dia 31 de janeiro de 2002.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2001, revogados as disposições em contrário.

Sumidouro, 05 de outubro de 2001.

JUAREZ GONÇALVEZ CORGUINHA  
Prefeito Municipal